



O ESTRANGEIRO E A PROPRIEDADE DA TERRA NO MAPITOBA, A ÚLTIMA FRONTEIRA AGRÍCOLA DO CERRADO

Edmar Teixeira de Paula Júnior¹

Os municípios de Barreiras e de Mimoso do Oeste, hoje Luis Eduardo Magalhães e São Desidério, respectivamente, puxaram, na década de 1980, o desenvolvimento para o Oeste e o Noroeste do Estado da Bahia. Esses municípios abrangem uma região de terras férteis, água abundante e relevo plano, de fácil acesso o ano inteiro. Possuem, portanto, a receita certa para a implantação da agropecuária de alta precisão. Inicialmente, o Oeste da Bahia foi ocupado pela silvicultura, com incentivos governamentais nas décadas de 1970 e 1980. Os municípios de Cocos e de Jaborandi, no Estado da Bahia, foram polos de grandes projetos de pinus e de eucalipto em pleno Cerrado. Posteriormente, grandes proprietários de terras criaram projetos de colonização; em decorrência disso, chegaram caravanas de sulistas, e ofereceu-se financiamento para as terras e crédito, com o qual se apoiou os pequenos agricultores.

As terras localizadas no sul do Estado do Maranhão e no sul e nordeste do Estado do Tocantins, de dupla aptidão (agricultura e pecuária), mas só utilizadas antes na década de 1980 para a criação de gado, atraíram investidores do Sul e do Sudeste do Brasil, e formaram-se pequenas vilas que evoluíram até se transformar em verdadeiras cidades, como Balsas, no Estado do Maranhão, e Campos Lindos, no Estado do Tocantins.

A excelente localização e a facilidade no escoamento da produção chamaram a atenção de grandes produtores, nacionais e estrangeiros, na década de 1990. O Estado do Mato Grosso, com terras férteis e índices pluviométricos propícios para a agricultura, tinha um ponto fraco, a falta de logística. Não era o caso do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia. Portanto, o pobre rico se tornou mais atrativo que o rico pobre.

Assim, no início da década de 90 nascia a expressão MAPITO que, agregando o Estado da Bahia, passou a ser conhecido como MAPITOBA nos idos dos anos 90. Essa sigla aponta uma região com águas vertentes para as bacias dos rios Paraná, São Francisco, Tocantins e Parnaíba, a qual guarda grande potencial energético, hoje em fase de estudos de inventários, junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por empresas do ramo, como a União Participações e Investimentos S/A, que estuda o rio Itaguari, afluente do rio São Francisco.

Com a sua grande produção, o MAPITOBA também chamou a atenção dos estrangeiros, por sua vez interessados na produção em grande escala. Essa região comporta a produção em áreas acima de 20 e 30 mil hectares de áreas contínuas e verdadeiras empresas rurais foram se formando, como é o caso do Condomínio Mila, localizado no município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.

A produção de grãos no Cerrado do MAPITOBA não sofre as limitações das áreas localizadas na Amazônia Legal. Todavia, a quantidade de área desmatada no Cerrado do MAPITOBA assusta. Segundo o ex-Ministro Carlos Minc, em entrevista concedida à Agência Brasil, no dia 11 de setembro de 2009, publicada no site Ambiente Brasil,² o desmatamento do Cerrado é duas vezes maior que o da Amazônia, o qual

¹ Advogado, especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela UNB. E-mail: edmar@teixeiradepaula.com.br

² Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br>>. Acesso em: 7 out. 2010.

demonstra que há uma deficiência na fiscalização. Apesar da falta de reconhecimento na *Constituição Federal* de 1988, o Bioma Cerrado possui legislação suficiente para salvaguardá-lo, mas merece atenção a falta de fiscalização do desmatamento por conta da deficiência de recursos.

Parques de papel no Cerrado: a necessidade de uma implantação legal

A MAPITOBA é uma região que concentra grandes unidades de conservação no domínio Cerrado, como o *Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba*, com área de 729.813 hectares, abrangendo os estados de Piauí, Bahia, Maranhão e Tocantins, a *Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins*, com área de 716.316 hectares, localizado nos estados de Tocantins e Bahia, o *Parque Nacional Grande Sertões Veredas*, com a área total de 231.000 hectares, situado nos estados de Bahia e Minas Gerais e o *Parque Estadual do Jalapão*, com 150.000 hectares, localizado em uma região de cachoeiras e dunas do Estado do Tocantins. Porém, esses *parques de papel* ainda não foram implantados e têm uma situação fundiária não resolvida.

O Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio, órgão originário do IBAMA, criado depois de uma queda de braço sobre os licenciamentos ambientais, herdou o espólio ambiental de unidades de conservação criadas no papel – os *parques de papel*, onde proprietários rurais aguardam, de forma indefinida, o simples levantamento fundiário e a indenização. Entretanto, nessas unidades o Cerrado é parcialmente conservado. A criação de uma unidade de conservação é disciplinada pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Trata-se de procedimentos que deveriam ser desenvolvidos mediante a realização de estudos técnicos prévios e mediante um planejamento estratégico que contemplasse a manutenção e a fiscalização, e que, principalmente, visasse respeitar as comunidades locais e o direito de propriedade, indenizando ou relocando o proprietário rural, dependendo da situação.

O *decreto de criação de unidade de conservação* é um dos atos necessários à criação da unidade de conservação, mas, por si só, não basta para a consolidação da mesma. Como a simples edição do decreto de criação de uma unidade de conservação não tem força legal para fazer com que o proprietário rural perca seu

direito de propriedade – conforme o disposto no Art. 252 da Lei de Registros Públicos, caso de a situação fundiária não estar resolvida, esse decreto não gerará direito, ao Poder Público, de autuar, de fiscalizar ou, ainda, de impedir o uso do imóvel. Infere-se, além do mais, que se é crime a utilização indevida de terras públicas, deveria, por analogia, ser considerado crime ou ato ilícito o *apossamento* público de terras particulares, sem o devido respaldo legal. Assim, a simples edição de *decreto de criação de unidade de conservação* é uma mera expectativa de direito, consolidando a realidade que, hoje, ali existe, a de meros *Parques de Papel*.

Interesse estrangeiro no Cerrado

O Cerrado brasileiro identifica-se, na atualidade, com o intuito de criação de um *grande celeiro* para o mundo. Assim se tratando, devido à preocupação gerada pelas constantes aquisições de terras por parte de estrangeiros, o Governo Federal editou a Lei n.º 5.709/71, regulamentando a compra de terras pelas empresas controladas por capital estrangeiro. O parecer da Consultoria-Geral da União (CGU), aprovado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, limita, segundo explicitado na sua página,³ a, no máximo, cinco mil hectares, a venda de terras brasileiras a estrangeiros ou a empresas brasileiras controladas por estrangeiros, dando-se uma nova interpretação à Lei n.º 5.709/71. A Advocacia Geral da União (AGU) tomou como base o princípio da soberania (Art. 1º da *Constituição Federal*) aplicado à ordem econômica.

Investidores estrangeiros, principalmente estadunidenses, argentinos e chineses, aqueceram, e vem aquecendo, o mercado de terras no MAPITOBA. No Estado do Piauí, 82 imóveis estão registrados em nome de empresas estrangeiras; o total dessa área corresponde a 59 mil hectares.⁴ Abundantes exemplos de propriedade fundiária estrangeira podem ser observados nos municípios de Bom Jesus, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves, localizados no Sul do Piauí. Na Região Oeste da Bahia, vilas de produção como Coaceral, Aproxama e Garganta sediam também grandes fazendas controladas por grupos estrangeiros.

3 Disponível em: <<http://www.agu.gov.br>>. Acesso em: 7 out. 2010.

4 Dados fornecidos no site do INCRA. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br>>. Acesso em: 7 out. 2010.

Segundo Ronaldo Vieira Junior,⁵ Consultor-Geral da União, a aprovação, pela AGU e pelo Presidente da República, do, acima assinalado, parecer da CGU significa uma importante mudança de posição do Estado Nacional. Disse Ronaldo Vieira Junior a respeito desse parecer:

Trata-se de nova interpretação que vai tornar possível o conhecimento, controle e fiscalização sobre a movimentação de compra de terras por estrangeiros, possibilitando que sejam estendidas, às empresas brasileiras controladas por estrangeiros, as limitações quanto ao tamanho das terras compradas.

Vieira Junior enunciou também que, em última análise, a “revisão visa assegurar a soberania nacional em área estratégica da economia nacional e o desenvolvimento nacional”. O mencionado parecer fixa que a soma das áreas rurais controladas por estrangeiros não poderá ultrapassar 25% da superfície de um município. Por sua vez, Luís Inácio Lucena Adams,⁶ advogado-geral da União, afirmou que essa medida é necessária para preservar o “controle nacional” sobre a propriedade de terras. Adams ressaltou que a medida, no entanto, “não vai excluir a participação estrangeira, mas preservar o controle nacional” e ponderou que, embora seja fatível que as empresas possam recorrer à Justiça, ele não espera uma avalanche de ações.

O Governo Federal não tem dados exatos sobre a quantidade de terras em poder de empresas estrangeiras.

De 1971 até 1994 controlou-se a aquisição de terras por empresas estrangeiras, mas esse controle deixou de ser realizado. Além do mais, há falhas na legislação. Por exemplo, a Lei n.º 11.284/2006, que trata da Gestão de Florestas Públicas e criou o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) instituindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, está possibilitando a exploração de quase 13 milhões de hectares na Amazônia. Por essa lei, as Florestas Nacionais (FLONAS) podem ser exploradas, por meio de licitação, por até 40 anos, inclusive por empresas estrangeiras. Diante de todo esse prazo indaga-se qual a razão de adquirir terras na Amazônia Legal, se o comodato é de 40 anos para exploração das FLONAS.

Na região do Cerrado a situação, porém, é diferente. A produção de grãos exige que se adquiram as terras não só pela segurança jurídica da propriedade e da posse, como também pela facilidade de captação de financiamentos agrícolas. De fato, a Lei n.º 5.709/71, em seu art. 3º, já regulava a limitação de terras. Nesse artigo indicava-se o seguinte: “A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua”. O parecer da AGU trouxe uma interpretação mais restritiva, procurando atender uma preocupação atual, isto é, a entrada de estrangeiros que visam à aquisição de terras para a produção de alimentos, sobretudo nos estados de Piauí, Tocantins, Bahia, Mato Grosso e Goiás, onde o mercado de terras está em alta. Conclui-se, portanto, que o Brasil possui capacidade tecnológica e recursos naturais que podem ser bem aproveitados, de forma racional e adequada, devendo todos os produtores atentarem-se para o cumprimento da função social da terra, inclusive o produtor estrangeiro.

⁵ Depoimento disponível em: <http://www.agu.gov.br/SISTEMAS/SITE/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=258351&ID_SITE=>. Acesso em: 7 out. 2010.

⁶ Depoimento disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTextoThumb.aspx?idConteudo=148958&id_site=3>. Acesso em: 7 out. 2010.



EM BUSCA DO PARAÍSO PERDIDO Darcy França Denófrío¹

Entre dezenas de láureas, Miguel Jorge recebeu, 1997, o Prêmio Machado de Assis, da Biblioteca Nacional, exatamente por seu romance *Pão cozido debaixo de brasa*, então recém-editado. Aquele que fez da literatura o seu maior projeto lançou, para celebrar seus trinta anos de estréia literária, mais uma obra de qualidade que se somava às vinte já publicadas àquela época. O prêmio veio subscrever um momento de consagração de sua carreira literária. E, com esse título, o autor havia conseguido também alargar as suas fronteiras editoriais, conquistando uma fatia no Sul do país. Seu livro saiu pela Mercado Aberto, de Porto Alegre, que abria uma fresta para a boa literatura que se produz em Goiás.

A obra de Miguel Jorge, que já carrega mais de quarenta anos de fidelidade ao literário, alcançou mérito para se impor dentro e fora do país. Como merecida recompensa, ela já serviu de *corpus*, entre outros, a dois grandes trabalhos acadêmicos: a uma tese de doutorado na UNESP, da professora da PUC-GO, Maria Luíza Ferreira Laboissière de Carvalho, publicada sob o título de *Tradição e modernidade na prosa de Miguel Jorge* (Goiânia: Ed. UFG, 2000) e a um PhD nos Estados Unidos, na Universidade de Vanderbilt. O resultado deste último foi a obra *O grotesco em Miguel Jorge e Julio Cortázar* (Goiânia: Cãnone Editorial, 2002), de Soraya Calheiros Nogueira, Professora do Departamento de Espanhol e Português da Middle Tennessee State University. Como professora de literatura hispano-americana, Soraya vem divulgando a obra de Miguel Jorge naquele país, tanto em sala de aula quanto em congressos.

¹ Mestre em Teoria da Literatura. Professora Adjunta (aposentada) da Faculdade de Letras da UFG. Crítica literária, ensaísta e poetisa.